

PROCESSO Nº 216/2017.
EDITAL Nº 047/2017.
TOMADA DE PREÇOS 007/2017.
TIPO: Menor Preço Global.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, torna público, para conhecimentos dos interessados, que às **09:00 horas do dia 07 de agosto de 2017**, em Pinhal Grande-RS, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, se reunirá a Comissão de Licitações, designada pela portaria nº 089/2017 com a finalidade de receber propostas referente a Tomada de Preços nº 007/2017, do Tipo Menor preço, em regime de empreitada por preço unitário, sob a forma de execução indireta, para execução da Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário, na cidade de Pinhal Grande, com Recursos Oriundos do Ministério da Saúde – FUNASA, conforme TC/PAC-0510/2011, em Pinhal Grande-RS.

1. DO OBJETO:

Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário da Cidade de Pinhal Grande/RS e demais especificações técnicas, em Regime de empreitada por preço unitário, com fornecimento de materiais e mão de obra, conforme Projeto Executivo.

OBS: A vistoria do local da execução dos serviços deverá ser realizada pelo responsável técnico da empresa com o acompanhamento do Engenheiro Civil Rafael Liberalesso ou da Arquiteta Ana Paula Dalmolin.

2. DA PARTICIPAÇÃO DA LICITAÇÃO:

2.1. Poderão participar desta Tomada de Preços, quaisquer interessados, que detenham atividade pertinente e compatível ao objeto licitado, que possuam cadastro neste órgão, e que satisfaçam as condições deste edital.

2.2. Não poderão participar desta Tomada de Preços as empresas que:

2.2.1. Se encontrem em processo de falência, concordata ou recuperação;

2.2.2. Estejam cumprindo sanção de suspensão do direito de licitar ou de declaração de inidoneidade imposta pela Administração Pública, entendida esta como Administração Direta e Indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas;

2.2.3. Consórcios de empresas, qualquer que seja sua formação;

2.2.4. Cooperativas de trabalho; e,

2.2.5. Os impedidos de participar pelo art. 9º da Lei 8.666/93;

3. DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

O prazo para execução das obras é de 240 (duzentos e quarenta) dias, a partir da Ordem de Serviços emitida pelo setor de engenharia do município em conjunto com o Prefeito Municipal, podendo ser prorrogado, a sempre a critério da CONTRATANTE.

4. DA HABILITAÇÃO:

Para efeitos de cadastramento de empresas, os interessados deverão apresentar até o 3º (terceiro) dia anterior a data aprazada para a abertura das propostas, observando o horário de funcionamento, junto ao setor de cadastro da Prefeitura Municipal de Pinhal Grande, os seguintes documentos:

4.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

4.1.1. Registro Comercial no caso de empresa individual;

4.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

4.1.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.2. REGULARIDADE FISCAL:

4.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas- CNPJ;

4.2.2. Certidão de Regularidade, da Secretaria da Receita Federal, e Certidão Quanto a Dívida Ativa da União, da Procuradoria da Fazenda Nacional e Previdência Social;

4.2.3. Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio ou sede do licitante;

4.2.4. Certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

4.2.5. Alvará de localização da empresa, expedido pela Prefeitura Municipal da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante da pessoa jurídica, e prova de recolhimento da Taxa de Licença e Localização do ano vigente;

4.2.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT);

4.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

4.3.1. Prova de que a empresa possui no seu quadro funcional permanente, profissional de nível superior detentor de certidão ou atestado comprovando a boa execução de serviços compatível com o objeto de licitação, conforme descritos no item seguinte, fornecido por pessoa jurídica de direito público, ou privado, devidamente registrado no CREA, de acordo com o parágrafo 1º, inciso I do art. 30 da Lei Federal 8666/93, vedada a sua substituição por qualquer outro documento. A comprovação da situação funcional do responsável técnico deverá ser efetuada através do livro de registro de funcionários ou em documentos do ato constitutivo da empresa;

4.3.2. Atestado técnico do profissional, devidamente registrado no CREA ou Certidão de acervo técnico (CAT), que comprove a execução de:

- Assentamento de tubulação para esgotamento sanitário rede coletora;
- Escoramento de vala;
- Escavação de vala em material de 3ª categoria;
- Pavimentação em paralelepípedos;

4.3.3. Certidão de Registro no CREA(RS) da empresa licitante e do responsável técnico ligado ao objeto da licitação, ou visto da mesma, no caso de empresa não sediada no estado;

4.3.4. Relação e declaração de disponibilidade dos equipamentos mínimos necessários para execução dos trabalhos objeto da licitação, contendo no mínimo:

- 02 (duas) Retro escavadeira;
- 01 (uma) Escavadeira hidráulica;
- 04 (quatro) Caminhão caçamba basculante;
- 02 (dois) Compactador tipo sapo;
- 01 (um) Rolo compactador vibratório liso.

4.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

4.4.1. Comprovação pela empresa de que seu Capital mínimo ou seu Patrimônio líquido seja superior a 10% (dez por cento) do orçamento total básico/executivo apresentado pelo município, conforme prevê o art. 31, parágrafos 2º e 3º da Lei 8666/93;

4.4.2. Cópia do Balanço Patrimonial e Demonstrativo Contábil transcritos do Livro diário, do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei (com indicação do número do Livro diário, número do registro na Junta Comercial, numeração das folhas onde encontram-se lançadas, Termo de autenticação da Junta Comercial, notas Explicativas, termo de abertura e de encerramento), que comprovem a boa situação financeira da empresa, conforme justificativa no processo administrativo para adoção dos índices, cujos mínimos aceitáveis serão apurados pela aplicação das seguintes fórmulas:

INDICE DE LIQUIDEZ GERAL (ILG): $\frac{AC + ARLP}{PC + PNC}$ com Índice mínimo aceitável: 1,00

INDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (ILC): $\frac{AC}{PC}$ com Índice mínimo aceitável: 1,00

INDICE DE SOLVÊNCIA GERAL (ISG): $\frac{AT}{PC + PNC}$ com Índice mínimo aceitável: 1,00

AC - Ativo Circulante

ARLP - Ativo Realizável a Longo Prazo

AT - Ativo Total

PNC – Passivo Não Circulante

PL - Patrimônio Líquido

PC - Passivo Circulante

4.4.3. Transcrição dos índices acima descritos, montados e apresentados em folha em separado, comprovando o enquadramento do licitante nas condições expostas, devendo este documento ser assinado pelo Responsável pela contabilidade do proponente, e pelo Responsável pela empresa licitante.

Os documentos constantes dos itens acima poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município ou publicação em órgão da imprensa oficial.

5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO E DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

5.1. Os licitantes que desejarem manifestar-se durante as fases do procedimento licitatório deverão estar devidamente representados, nas sessões de Licitação por:

5.1.1. Titular da empresa licitante, devendo apresentar cédula de identidade ou outro documento de identificação oficial, acompanhado de: registro comercial no caso de empresa individual, contrato social ou estatuto em vigor, no caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato

constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, no caso de sociedades cooperativas; sendo que em tais documentos devem constar expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

5.1.2. Representante designado pela empresa licitante, que deverá apresentar instrumento particular de procuração ou documento equivalente, com poderes para se manifestar em nome da empresa licitante em qualquer fase da licitação, acompanhado de documento de identificação oficial e do registro comercial, no caso de empresa individual; contrato social ou estatuto em vigor no caso de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhado, neste último, de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, no caso de sociedades cooperativas;

5.2. Somente poderão assinar a lista de presença, rubricar e analisar documentos, falar em nome da licitante e fazer uso da Ata de Reunião, em tudo que se relacione com a Licitação, durante as reuniões, aquelas pessoas indicadas na forma descrita acima, sendo que os demais, presentes à sessão pública, serão considerados assistentes.

5.3. No presente feito licitatório somente poderá se manifestar, em nome da licitante, a pessoa por ela credenciada.

5.4. Cada representante legal/credenciado deverá representar apenas uma empresa licitante.

As propostas serão recebidas pela Comissão de Licitações no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, assinadas em sua última folha e rubricadas nas demais pelos proponentes ou seus procuradores constituídos, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados, contendo na sua parte externa e fronteira, a seguinte inscrição:

MUNICÍPIO DE PINHAL GRANDE/RS
TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2017
ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE: (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

MUNICÍPIO DE PINHAL GRANDE/RS
TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2017
ENVELOPE Nº 002 - PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

6. DOS ENVELOPES:

6.1. ENVELOPE Nº 01 DEVERÁ CONTER:

Serão considerados habilitadas para a abertura do envelope nº 002, os interessados que apresentarem a seguinte documentação e comprovações:

6.1.1. Carta de apresentação da empresa contendo: Nome da empresa, endereço completo, CNPJ, Inscrição Estadual, nome do responsável, telefone para contato e de email.

6.1.2. Certificado de Registro Cadastral fornecido pelo Município até o terceiro dia anterior a data do recebimento das propostas, bem como certidões negativas que tiveram seus prazos de validade esgotados;

6.1.3. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, **deverão apresentar, declaração, firmada por contador assinada também pelo representante da empresa, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos deste edital.**

A ausência da declaração referida neste item significará a desistência da empresa de utilizar-se das prerrogativas a elas.

A microempresa e a empresa de pequeno porte que atender ao item 5.2.3. e que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em cinco dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame, prorrogável por igual período a critério da administração.

O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa e a empresa de pequeno porte, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas deste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6.1.4. Declaração que atende o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme modelo ANEXO do presente edital.

6.1.5. Declaração expressa de que a empresa se sujeita às condições do presente edital, e que não foi declarada inidônea e de inexistência de fato impeditivo para licitar e contratar com a Administração Pública conforme modelo ANEXO do presente edital.

6.1.6. Certidão negativa de Falência ou concordata, fornecida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão inferior a 30 dias;

6.1.7. Certidão negativa de protestos expedida pelo Cartório da Comarca da sede da empresa, com data de emissão inferior a 30 dias;

6.1.8. Atestado de visita técnica, assinada pelo responsável técnico e proponente, mediante acompanhamento e visto anotado pelo setor de engenharia da Prefeitura Municipal de Pinhal Grande no atestado, de que a empresa tenha visitado os locais onde serão executadas as obras e que tomou conhecimento de todas as informações, características em relação à execução das obras, conforme modelo ANEXO I do presente edital.

Se o proponente for representado por procurador, deverá juntar procuração, com firma reconhecida em cartório, com poderes para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

6.2. O ENVELOPE Nº 002 DEVERÁ CONTER:

6.2.1. Proposta financeira, por item:

A Proposta financeira deverá ser digitada, em português, de forma clara, assinada pelo proponente ou representante legal, sem conter rasuras e entrelinhas e deverá incluir todas as despesas indispensáveis à realização da obra, inclusive instalação do canteiro de serviços, limpeza final da obra, sinalização, placa da obra, energia elétrica, consumo de combustíveis, materiais de expediente, mão-de-obra, materiais, máquinas e equipamentos, encargos das obrigações sociais, fiscais, comerciais, trabalhistas e outras relativas à prestação do serviço, e quaisquer despesas acessórias e necessárias, não especificadas neste edital, e relativa aos trabalhos, objeto desta licitação, atendendo o projeto básico/executivo e incluirá:

6.2.1.1. Orçamento discriminativo em preços unitários por item, nos moldes da Planilha de orçamento, anexa;

6.2.1.2. Cronograma físico-financeiro por item, no prazo e nos moldes do apresentado anexo;

6.2.1.3. Declaração do BDI analítico utilizada na planilha orçamentaria.

6.2.1.4. Declaração da empresa vencedora do certame informando o CNAE que representa a atividade de maior receita da empresa;

6.2.1.5. Declaração de que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou de economia mista;

6.2.2. Declaração do proponente de que se responsabiliza pela execução dos serviços e pela fiel observância dos prazos e especificações técnicas e que reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas, bem como serem perfeitamente exequíveis com os quantitativos e preços propostos assinada, também por técnico legalmente habilitado;

7. DA ACEITABILIDADE DOS PREÇOS:

Serão desclassificadas as propostas financeiras que apresentarem **preços globais superiores R\$ 1.414.874,15 (um milhão, quatrocentos e quatorze mil, oitocentos e setenta e quatro reais e quinze centavos) ou com preços unitários superiores a 10% (dez por cento) dos preços unitários orçados pela administração**, ou ainda, com preços manifestamente inexequíveis, conforme prevê o artigo 48 da lei 8666/93, sendo facultado a administração, quando todos forem desclassificados, a fixação aos licitantes, participantes deste processo, do prazo de 8 dias úteis para apresentação de novas propostas;

Consideram-se manifestamente inexequíveis, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou,
- b) valor orçado pela administração.

8. DO JULGAMENTO:

8.1. As propostas apresentadas de acordo com as especificações e exigências deste edital serão classificadas pela ordem crescente dos preços propostos, considerando-se vencedor, dentre os qualificados, o licitante que apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL**, respeitando o critério de aceitabilidade dos preços;

Esta Licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/93.

8.2. CRITÉRIO DE DESEMPATE:

8.2.1. Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e as empresas de pequeno porte que atenderem ao item 6.1.3 deste edital.

8.2.2. Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

8.2.3. A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

8.2.4. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou a empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 02 (dois) dias, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa ou a empresa de pequeno porte, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes, que se

enquadrarem na hipótese do item 6.1.3 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea a deste item.

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

8.2.5. Se nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte, satisfizer as exigências do item 8.4.2 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

8.2.6. O disposto nos itens 8.2.2 à 8.2.4, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte que atendam o item 6.1.3 deste edital.

8.2.7. As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

9. DOS RECURSOS:

Em todas as fases da presente licitação serão observadas as normas previstas nas alíneas, incisos e parágrafos do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO RECURSO FINANCEIRO:

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

11450- Vinculada - Programa de Esgotamento Sanitário – PAC 2

05.03.17.512.0012.1096 –

3.4.4.90.51.00.00.00.00 – Obras e Instalações

A complementação da dotação orçamentária se dará através do repasse pela União e também do exercício subsequente.

11. PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

11.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração convocará o vencedor, dentro do prazo de validade da proposta, para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93.

11.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo período de 05 (cinco) dias corridos;

11.3. Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste Edital, ou então, revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor do contrato e mais a pena constante do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/94.

12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

12.1. Os pagamentos estão condicionados aos seguintes critérios:

12.1.1. Emissão da ordem de serviço por parte da contratante;

12.1.2. A efetiva execução das etapas das obras, medidas unitariamente pelo fiscal da Contratante, e em acordo com o projeto básico/executivo. Não serão antecipados pagamentos;

12.1.3. Apresentação da nota fiscal, por parte da contratada, no valor correspondente ao constante no boletim de medição emitido pelo fiscal da contratante, no período de execução;

12.1.4. Retenções previdenciárias correspondentes a normativa do INSS;

12.1.5. Retenção do ISSQN sobre o percentual incidente da nota fiscal.

12.2. Da forma de pagamento:

12.2.1. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal, e respeitados os critérios acima, sendo que o documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

12.2.2. Os pagamentos serão efetuados conforme a execução da obra em intervalos não inferiores a 30 dias;

12.2.3. Os pagamentos estão condicionados a liberação dos Recursos pela União.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1. São partes integrantes deste edital:

- a) O projeto, memorial descritivo e plantas;
- b) A planilha orçamentária de custos;
- c) O cronograma físico-financeiro;
- d) BDI detalhado;
- e) ANEXO I - Modelo de Atestado de Visita Técnica e conhecimento do local da obra;
- f) ANEXO II – Modelo de Declaração de cumprimento do edital, inidoneidade e inexistência de fatos impeditivos;
- g) ANEXO III – Modelo de Declaração de que não emprega menores de 18 anos;
- h) ANEXO IV – Modelo de Declaração que não emprega funcionário público;
- i) ANEXO V – Modelo de declaração de CNAE;
- j) ANEXO VI – Minuta do contrato.

Os itens 13.1. letras “a”, “b”, “c” e “d” serão disponibilizados mediante solicitação via e-mail: licita@pinhalgrande.rs.gov.br, no prazo máximo de 24 horas da solicitação.

13.2. É facultada a Comissão de Licitações, em qualquer fase do processo, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do procedimento licitatório, ou solicitar esclarecimentos adicionais aos licitantes, que deverão ser efetuados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

13.3. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente Edital;

13.4. Todos os documentos e propostas deverão ser rubricados pelos licitantes presentes e pelos membros da comissão de licitação;

13.5. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação da documentação e propostas exigidas no Edital e não apresentadas na reunião de recebimento, salvo nos casos previstos em lei;

13.6. Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos, exceto os previstos em lei;

13.7. Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar recursos, assinar atas e os contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e membros da Comissão de Licitações. Todas as reclamações, impugnações, recursos, colocações e protestos só serão aceitos por escrito e assinados pelo solicitante.

13.8. Ao Prefeito Municipal de Pinhal Grande, fica assegurado o direito de, no interesse da Administração anular a presente licitação por alguma ilegalidade, sem que por este motivo tenham os concorrentes o direito a qualquer reclamação ou indenização;

13.9. Uma vez dada por iniciada à seção de abertura dos envelopes da documentação, não serão admitidos, para participação no processo, licitantes retardatários;

13.10. Havendo desistência expressa de todos os licitantes de interpor recursos, intenção esta que deverá constar na ata circunstanciada a ser lavrada e que é parte do processo, proceder-se-á a imediata abertura das propostas;

13.11. Este edital poderá ser impugnado por irregularidade na aplicação da Lei, nas condições expostas no artigo 41 da Lei 8.666/93;

13.12. Os documentos solicitados durante o processo licitatório poderão ser originais acompanhados de cópia simples ou cópias autenticadas em cartório ou por servidor público do setor de licitações do município de Pinhal Grande, não sendo admitidos e nem considerados documentos de outra natureza.

Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Pinhal grande-RS, sito à Av. Integração, 2691, em Pinhal Grande-RS, pelo telefone (055) 3278-1135 ou pelo email: licita@pinhalgrande.rs.gov.br.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE, 18 de julho de 2017.

Luiz Antonio Burin
Prefeito Municipal

Este Edital foi examinado e aprovado pelo
Assessor Jurídico do Município em
____/____/2017.

**ANEXO I - MODELO DE ATESTADO DE VISITA TECNICA E PLENO CONHECIMENTO
DOS LOCAIS E DE SUAS CONDIÇÕES**

Ao
Município de Pinhal Grande-RS,
Comissão de Licitações.
Tomada de Preços nº 007/2017.

A Empresa [Razão Social da Licitante], através da presente, declara para os devidos fins, que realizou vistoria no local de execução dos serviços e obras, realizando um exame detalhado, verificando todas as dificuldades dos serviços, tendo pleno conhecimento de todas as informações, das condições locais e dificuldades para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação, e ainda, que aceita como válida a situação em que se encontra para a realização dos serviços a que se refere a TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2017.
E por ser verdade, assina a presente declaração sob as Penas da Lei.

_____, em _____ de _____ de 2017.

[Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal]
[Dados da Declarante:
Razão Social e Carimbo do CNPJ]

A empresa acima identificada, visitou o local da obra com meu acompanhamento:

Rafael Liberalesso
Engenheiro Civil do Município. Ou

Ana Paula Dalmolin
Arquiteta e Urbanista do Município

ANEXO II

Ao
Município de Pinhal Grande-RS,
Comissão de Licitações
Tomada de Preços nº 007/2017.

A Empresa [Razão Social da Licitante], através da presente, declara que se responsabiliza pela execução dos serviços e pela fiel observância dos prazos e especificações técnicas e que reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas, bem como serem perfeitamente exeqüíveis com os quantitativos e preços propostos, e por ser verdade, assina a presente declaração sob as penas da lei.

_____, em _____ de _____ de 2017.

Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal
Dados da Declarante:
Razão Social

Responsável Técnico
Nome, CREA

ANEXO III

Ao
Município de Pinhal Grande-RS.
Comissão de Licitações
Tomada de Preços nº 007/2017.

A empresa (Razão Social da Licitante), CNPJ (número), sediada na Rua _____, nº _____, _____(Bairro/Cidade), através de seu Diretor ou Representante Legal, (Nome/CI), DECLARA, sob as penas da Lei, que de acordo com o inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93 e o disposto no Inc.XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, QUE NÃO EMPREGA MENORES DE 18 ANOS.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente declaração.

_____, em _____ de _____ de 2017.

[Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal]
[Dados da Declarante:
Razão Social e
Carimbo do CNPJ]

ANEXO IV

Ao
Município de Pinhal Grande-RS.
Comissão de Licitações
Tomada de Preços nº 007/2017.

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA FUNCIONARIO PUBLICO

A empresa (Razão Social da Licitante), CNPJ (número), sediada na Rua _____, nº _____, _____ (Bairro/Cidade), através de seu Diretor ou Representante Legal, (Nome/CI), DECLARA, sob as penas da Lei, declara para os devidos fins e a quem possa interessar, que não possui em seu quadro societário, servidor publico da ativa, ou empregado de empresa publica ou de sociedade mista.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente declaração.

_____, em _____ de _____ de 2017.

[Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal]

[Dados da Declarante:

Razão Social e
Carimbo do CNPJ]

ANEXO V

Ao
Município de Pinhal Grande-RS.
Comissão de Licitações
Tomada de Preços nº 007/2017.

DECLARAÇÃO CNAE

A empresa (Razão Social da Licitante), CNPJ (número), sediada na Rua _____, nº _____, _____ (Bairro/Cidade), através de seu Diretor ou Representante Legal, (Nome/CI), DECLARA, sob as penas da Lei, declara para os devidos fins e a quem possa interessar, que o ramo que representa maior receita desta empresa é _____, código da atividade principal CNAE.....

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente declaração.

_____, em _____ de _____ de 2017.

[Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal]

[Dados da Declarante:

Razão Social e
Carimbo do CNPJ]

**ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
EXECUÇÃO DA AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA CIDADE DE
PINHAL GRANDE/RS.**

Nº ____ / 2017

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA, que entre si celebram, de um lado, o Município de Pinhal Grande/RS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Integração, 2991 - Bairro Integração, inscrito no CNPJ nº 94.444.346/001-22, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Luiz Antonio Burin, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado,, empresa inscrita no CNPJ/MF sob nº, com sede na cidade de, Estado, neste ato representada por seu(cargo na empresa), Sr.(qualificação), doravante denominada simplesmente contratada, tendo em vista a homologação do Processo administrativo nº 216/2017, TP nº 007/2017, Edital nº 047/2017, e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alteração posterior, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DO CONTRATO.

Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário da Cidade de Pinhal Grande/RS e demais especificações técnicas, em Regime de empreitada por preço unitário, com fornecimento de materiais e mão de obra, conforme Projeto Executivo.

CLAUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO:

A execução do presente contrato far-se-á sob a forma de execução indireta, regime por empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

O valor contratado é de R\$(.....), na seguinte forma e critérios para pagamento:

- 3.1. Os pagamentos estão condicionados aos seguintes critérios:
 - 3.1.1. Emissão da ordem de serviço por parte da contratante;
 - 3.1.2. A efetiva execução das etapas das obras, medidas unitariamente pelo fiscal da Contratante, e em acordo com o projeto básico/executivo. Não serão antecipados pagamentos;
 - 3.1.3. Apresentação da nota fiscal, por parte da contratada, no valor correspondente ao constante no boletim de medição emitido pelo fiscal da contratante, no período de execução;
 - 3.1.4. Retenções previdenciárias correspondentes a normativa do INSS;
 - 3.1.5. Retenção do ISSQN sobre o percentual incidente da nota fiscal.
- 3.2. Da forma de pagamento:
 - 3.1.1. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal, e respeitados os critérios acima, sendo que o documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.
 - 3.1.2. Os pagamentos serão efetuados conforme a execução da obra em intervalos não inferiores a 30 dias;
 - 3.1.3. Os pagamentos estão condicionados a liberação dos Recursos pela União.

Nos pagamentos realizados após a data do vencimento, incidirão juros de 0,5% (zero virgula cinco por cento), ao mês, até a data da efetivação do pagamento e correção

monetária pelo índice IGPM/FGV do mês anterior, desde que o atraso seja superior a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

05.03.17.512.0012.1096 – Programa de Esgotamento Sanitário – PAC 2

3.4.4.90.51.00.00.00.00 – Obras e Instalações

A complementação da dotação orçamentária se dará através do repasse pela União e também do exercício subsequente.

CLAUSULA QUINTA: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO:

O CONTRATADO reconhece os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal nº 8666/83;

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL.

Este contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 79 previstos na Lei 8666/93.

Ocorrendo a rescisão do presente contrato, por qualquer motivo, fica a CONTRATANTE desobrigada de qualquer indenização.

O descumprimento das obrigações assumidas neste Contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito.

A rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados a CONTRATANTE, na forma que a mesma determinar.

No caso de ocorrer a hipótese por falência, concordata, dissolução, liquidação ou alteração da estrutura social da CONTRATADA, que impossibilite ou prejudique a execução da obra, a obra será recebida pela CONTRATADA na situação em que se encontra, ficando desobrigado qualquer vínculo com a CONTRATADA, massa falida ou sucessores da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA.

O prazo para execução das obras é de 240 (duzentos e quarenta) dias, a partir da Ordem de Serviços emitida pelo setor de engenharia do município em conjunto com o Prefeito Municipal, podendo ser prorrogado, a sempre a critério da CONTRATANTE.

Este contrato vigorará pelo período de um ano, podendo ser prorrogado em função do interesse público, sempre justificadamente.

CLAUSULA OITAVA: DA LICITAÇÃO:

Tomada de preços nº 007/2017

CLAUSULA NONA: DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:

Os valores do presente contrato serão corrigidos na forma da lei, pelo índice do IGPM (FGV).

CLAUSULA DÉCIMA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

Executado o contrato o seu objeto será recebido:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização (da Contratante), mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) Definitivamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização (da contratante), mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso de 30 (trinta) dias do recebimento provisório;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1. O contratado, na data da assinatura do contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco) do valor total contratado, que será liberada após a execução do objeto da avença, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666/1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

11.1.1. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por até 5 (cinco) dias a critério do contratante.

11.2. Se a garantia for prestada em moeda corrente nacional, quando devolvida, será atualizada monetariamente, conforme a variação do IGPM(FGV), a contar da data do depósito até a da devolução. A garantia somente será liberada após o recebimento definitivo do objeto.

11.3. Em caso de apresentação de garantias, nas modalidades fiança bancária ou seguro garantia, deverão ser emitidas através de agência cadastrada junto à Superintendência de Seguros Privados/SUSEP, ou instituição bancária registrada no Banco Central do Brasil/BACEN.

11.4. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, inclusive do previsto no item **11.17 e 11.18**, acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

11.5. O atraso na apresentação da garantia autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei federal nº 8.666/1993.

11.6. O número do contrato deverá constar dos instrumentos de garantia a serem apresentados pelo garantidor.

11.7. Quando da abertura de processo para eventual aplicação de penalidade, a fiscalização do contrato deverá comunicar o fato à entidade garantidora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia ao contratado, bem como as decisões finais da instância administrativa.

11.8. A entidade garantidora não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

11.9. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de no mínimo 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

11.10. A perda da garantia em favor da Administração, em decorrência de rescisão unilateral do contrato, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.

11.11. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados ao contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pelo contratante ao contratado.

11.12. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica no Banco do Estado do Rio Grande do Sul - BANRISUL, com atualização monetária.

11.13. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, no ato da assinatura do termo aditivo, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação, inclusive no que se refere ao subitem 11.1.1.

11.14. O contratante fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão do contratado, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.

11.15. A autorização contida no subitem **11.14** é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

11.16. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa do contratado, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

11.17. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data em que for notificado.

11.18. A garantia deverá ser integralizada no prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo de objeto.

11.19. O contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

11.19.1. Caso fortuito ou força maior;

11.19.2. Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

11.19.3. Descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

11.19.4. Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

11.20. Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nos itens **11.19.3 e 11.19.4**, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela Administração.

11.21. Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo contratante ao contratado e/ou à entidade garantidora, no prazo de até 3 (três) meses após o término de vigência do contrato.

11.22. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas nesta Cláusula.

11.23. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do art. 70 da Lei federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS ENCARGOS:

Conforme prevê o art. 71 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA GARANTIA DA OBRA:

O objeto do presente contrato tem garantia de 05 (cinco) anos, conforme dispõe o Código Civil Brasileiro, quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando o licitante vencedor responsável por todos os encargos decorrentes disso.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: DA SUBCONTRATAÇÃO DA OBRA:

Não serão permitidas subcontratações para execução da obra.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES:

01. - Dos direitos:

Constituem direitos da CONTRATANTE, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

02. - Das obrigações:

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento ajustado; e
b) Dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução ao contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Realizar toda a obra citada na cláusula primeira, conforme dispõe seu projeto básico/executivo;

b) Refazer os trabalhos, que por eventualidade não estiverem de acordo com o projeto básico/executivo, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

c) Refazer os trabalhos que forem destruídos por fenômenos naturais, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

d) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes das obrigações trabalhistas, tributárias e outras relativas e incidentes sobre o presente contrato, conforme prevê o Artigo 71, parágrafo I, da Lei 8666/93 e suas alterações;

e) Estar ciente de que não terá nenhum vínculo empregatício com o Município;

f) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como manter o diário de obras em dia;

g) Apresentar a ART (anotação de responsabilidade técnica), devidamente quitada, referente a execução da obra, vinculada a ART de projeto do Responsável Técnico da contratante;

h) Manter preposto, no local da obra, profissional habilitado durante a execução da mesma;

i) Cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança do trabalho, obrigando seus empregados a trabalharem com equipamento de segurança;

j) Apresentar, durante a execução da obra, os requisitos solicitados na cláusula terceira deste contrato;

k) Responsabilizar-se pela manutenção da obra até a sua entrega definitiva, mesmo pelos correspondentes as parcelas já executadas e pagas;

l) Responsabilizar-se pela sinalização dos locais de trabalhos e pelas consequências que possam ser causadas pela falta da mesma.

O não cumprimento das obrigações acima é motivo suficiente para suspensão de pagamentos e aplicação das demais sanções previstas neste contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS PENALIDADES E DAS MULTAS.

A CONTRATADA sujeita-se as seguintes penalidades:

a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido, tais como, materiais inadequados, tarefeiros, operários inabilitados e coisas deste gênero.

b) Multa sobre o valor total do contrato atualizado pelo IGPM/FGV de:

- 0,5 % pelo descumprimento de cláusulas contratuais ou norma de legislação pertinente;

- 1 % nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações na execução do objeto contratado;

- 0,05% por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a conclusão da obra, relevando-se a critério da CONTRATANTE o prazo de prorrogação previsto.

A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30 % (trinta por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

O tempo em que a obra permanecer embargada será considerado como tempo de execução.

c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração, pelo prazo de dois anos, dependendo do tipo de irregularidade ocorrida.

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, emitida pela Prefeitura Municipal, nos casos de falta grave, em especial nos casos de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução deste contrato e outros a critério da Administração.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA DIREÇÃO E FISCALIZAÇÃO:

A obra será dirigida por engenheiro da CONTRATADA, devidamente habilitado para o exercício da profissão.

A CONTRATANTE exercerá a fiscalização da obra em qualquer tempo pelo seu serviço de engenharia.

A fiscalização transmitirá por escrito A CONTRATADA suas instruções, ordens e reclamações, compete-lhe decidir os casos de dúvidas que surgirem no decorrer dos serviços.

É assegurado à fiscalização o direito de ordenar a suspensão das obras e serviços, sem prejuízos as penalidades a que ficar sujeito a CONTRATANTE e sem que esta tenha direito a qualquer indenização, no caso de não serem atendidas suas reivindicações no período de 48 horas.

Quando as especificações ou quaisquer outros documentos do projeto forem eventualmente omissos, ou surgirem dúvidas de interpretação, deverá sempre consultar a fiscalização, que diligenciará no sentido de que a omissão ou dúvidas sejam sanadas em tempo hábil.

A CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer empregado, funcionário ou empreiteiro da CONTRATADA, cuja atuação ou permanência nos serviços prejudique a execução regular das obras ou cujo comportamento seja julgado inconveniente, sem que fique obrigada a declarar os motivos desta resolução.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA FORÇA MAIOR E DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

São considerados casos de força maior, para isenção de multas, quando o atraso da entrega da obra contratada ocorrer:

- a) Por interrupção dos meios de transporte;
- b) Por Calamidade pública;
- c) Por acidentes ou empecilhos que implique em retardamento na execução da obra sem culpa da CONTRATADA;
- d) Por falta de pagamento devido pelo município durante os dias correspondentes a esse atraso;
- e) Por falta notória de materiais imprescindíveis à execução das obras;
- f) No caso de mau tempo, por um período superior a 15% do período de execução deste contrato.
- h) Pela não liberação do recurso vinculado pelo Ministério competente através da Caixa Federal.

Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme prevê o Artigo 65 da Lei 8666 e suas alterações.

As tarifas, encargos, juros, etc., decorrentes da alteração de contrato motivada pela CONTRATADA, serão de responsabilidade da mesma não cabendo qualquer ônus à CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO:

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Júlio de Castilhos/RS, para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste Contrato.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Pinhal Grande-RS, de de 2017.

Luiz Antonio Burin
Prefeito Municipal

Contratada

Testemunhas:

CPF:

CPF: